Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12002/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1100/2018
PROTOCOLO	: 1884825
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 615.486,12
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 068/2017, realizado pela Secretaria Municipal De Gestão De Campo Grande, sob a responsabilidade da Senhora Maria Das Graças Macedo, Secretária Municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de dieta enteral descrita como - dieta hipercalórica e hiperproteica, sem fibras, fonte de carboidrato 100% de maltodextrina, isento de lactose, sacarose e glúten - embalagem de 01 litro, objeto de ordem judicial.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentarem o menor preço a licitante abaixo discriminada:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Prodiet Nutrição Clínica Ltda.	377.502,12
02	Simone de Camargo Rubio - EPP	237.984,00
	Total	**615.486,12**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 10782/2018" (peça digital 30), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 125/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 068/2017 correspondente à **1ª fase**, em comento em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-18196/2018" (peça digital 31), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2017 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 068/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal De Gestão De Campo Grande e as empresas Simone de Camargo Rubio – EPP e Prodiet Nutrição Clínica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH